



**LEI Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.**  
**Estabelece normas para construção de Passeios.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a construção de passeios nas ruas centrais da cidade.

Art. 2º - Todos os proprietários de imóveis em ruas centrais, deverão construir os passeios defronte suas propriedades, cujas licenças serão concedidas gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 3º - O Senhor Prefeito deverá notificar a todos os proprietários a construírem, dentro do prazo de 90 dias, os passeios em seus terrenos.

Art. 4º - Findo o prazo da notificação deverá a Prefeitura providenciar a construção dos passeios, cobrando o seu custo acrescido de 30% pela administração, aos proprietários dos imóveis.

Art. 5º - Quando o custo das construções forem superiores a 1/3 do salário mínimo, poderá o responsável recolher o débito em prestações mensais nunca superiores a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e / sem nenhum acréscimo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afixação.

Pago da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 14 de novembro de 1966.

---

WILLIAM DE SOUZA  
Prefeito - Municipal